



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 829 de 10/11/1993
[assinatura]

LEI N.º 1.256

Data: 03 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Institui campanha anual de qualificação eleitoral, com distribuição de prêmios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha anual para estimular a inscrição e transferência de eleitores, com distribuição de prêmios.

Parágrafo único - O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para a Justiça Eleitoral tenha condições de atingir as metas constantes do "caput" deste artigo.

Art. 2º - A premiação será oferecida pelo Município, ou pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem a campanha prevista no artigo 1º desta Lei, as entidades públicas ou privadas que conseguirem as maiores quantidades, respectivamente, de inscrições e transferências de eleitores para o Município, na ordem seguinte:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Diretorias e Grêmios Estudantis das escolas públicas e particulares, situadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco;

b) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações, Comunidades ou Escolas, situadas na área rural do Município de Pato Branco;

c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações de Moradores dos Bairros do Município de Pato Branco.

§ 1º - Os valores poderão ser substituídos por equipamentos, obras ou melhorias, em benefício das Escolas, Comunidades e Associações que tiverem direito à premiação, de comum acordo entre o Poder Executivo e os vencedores da campanha a que se refere a presente Lei.

§ 2º - Participarão obrigatoriamente da regulamentação do concurso e das decisões relativas às entregas dos prêmios, instituídos por esta Lei, os seguintes representantes:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- d) 1 (um) representante da ACIPB - Associação Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

e Industrial de Pato Branco, e

e) 1 (um) cidadão pato-branquense, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Município dará ampla publicidade da Campanha de Alistamento Eleitoral, através dos meios de comunicação locais.

§ 4º - A campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, podendo o Município encarregar entidades de representação com abrangência municipal, como: entidades estudantis, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, associações e comunidades interioranas, associações de moradores e entidades de classe e associativas.

Art. 3º - Serão cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos aos Escrivães e Juizes Eleitorais existentes no Município.

Art. 4º - O Departamento de Educação promoverá, anualmente, no mês de agosto, concurso de redação com o tema "CONSCIÊNCIA CÍVICA DO VOTO", destinado à estudantes do Município, com premiação do vencedor.

Parágrafo único - Ficará a cargo do Departamento de Educação, regulamentar, estabelecer o prêmio e divulgar o concurso referido no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de novembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL